



# Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

**CÓPIA**

**OF. EXT.**

**Nº. 036/2020**

REF: OF. EXT. N. 102/2019 (SIMP n. 003.0.38450/2019)

**GAB. PRES.**

Ministério Públco do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.10132/2020** Copia

Data: 10/6/2020 Hora:11:48

Salvador, 09 de junho de 2020.

Qt.Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

A Sua Excelência a Senhora

**NORMA ANGÉLICA REIS**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Públco do Estado da Bahia

5<sup>a</sup> Avenida do CAB, nº 750.

Salvador-BA - CEP 41.745-004

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Apresentando respeitosos cumprimentos, a Associação do Ministério Públco do Estado da Bahia (AMPEB), entidade de classe de âmbito regional constituída com o objetivo de, dentre outras ações, promover a defesa das garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Públco do Estado da Bahia (MP/BA), vem à presença de Vossa Excelência renovar pleito alusivo ao expediente epigrafado, expondo e requerendo o que segue.

Em 12 de novembro de 2019, o Congresso promulgou a Emenda Constitucional 103, de 2019, que altera o sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, trazendo inúmeras mudanças nas regras de aposentadoria no serviço público brasileiro. As novas regras entram em vigor imediatamente, exceto para alguns pontos específicos, que valerão a partir de 1º de março de 2020.

De outro lado, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia promulgou a Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, que promoveu significativas mudanças nas regras de aposentadoria relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públcos baianos. A referida emenda adequou a Constituição Baiana às novas regras elaboradas pela Reforma da Previdência Federal (EC nº 103/2019).



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Além dessas inovações constitucionais, foram aprovadas no Estado da Bahia outras importantes modificações no regime previdenciário aplicável aos agentes políticos e servidores públicos em geral. Com efeito, já em 2018, aprovou-se a Lei estadual nº 14.031/2018, que aumentou de 12% para 14% a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores estaduais.

No último mês de janeiro, por seu turno, promulgou-se a EC Estadual nº 26/2020 e sancionou-se a Lei Ordinária nº 14.250/2020, que realizou acréscimos e modificações no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei nº 6.67794), no que tange à aposentadoria, vantagens e benefícios.

Essas modificações – relevante destacar – trouxeram normas de natureza transitória, aplicáveis aos que ingressaram na carreira em diferentes momentos e que estão em diferentes estágios temporais de sua vida profissional no MP/BA.

Tais fatos implicam que os membros do MP/BA, nossos associados, serão instados a analisar diferentes possibilidades para programar sua futura aposentadoria, para o que carecerão de dados apropriados pela instituição, porém hoje não disponíveis aos Promotores e Procuradores de Justiça.

Diante desse cenário de grandes mudanças no sistema previdenciário brasileiro, necessário que o MP/BA proporcione aos seus membros o integral acesso a informações e dados relevantes para possibilitar-lhes projeções para decisões que precisam ser tomadas com a maior antecedência possível, de modo a que tenham efeito prático, considerando que a previdência é um investimento que demanda esforço individual continuado e por longo período.

Mais que isso, impõe-se que o MP/BA *disponibilize aos membros no SIGA ferramenta de cálculo do tempo necessário para a aposentadoria efetivamente aplicável ao seu contexto pessoal*, à luz das novas modificações do regime previdenciário estadual, em especial em razão de normas de caráter transitório de diferentes formatos.

Além disso, de extrema relevância que seja *calculado o valor proporcional de aposentadoria a partir do tempo de contribuição de cada um*, que



## Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

servirá como parâmetro para decisões fundamentais que já se descontinam, *a exemplo da contratação de seguro de vida e invalidez, de plano de previdência privada ou de contribuição facultativa à previdência complementar dos servidores públicos e, especialmente, à decisão de migração para o teto do regime geral.*

Em resumo: mudanças constitucionais realizadas nas últimas duas décadas impactaram profundamente a previdência dos servidores públicos, trazendo regras distintas ao funcionalismo público, *a depender do ano de ingresso.*

Aos que já não possuem integralidade e paridade, mas vêm contribuindo pela totalidade dos vencimentos, *indispensável o cálculo da aposentadoria prevista, que não coincidirá com os subsídios recebidos quando do ato aposentador, conforme cálculo previsto na novel legislação estadual decorrente da referida emenda federal.*

Ademais, esses cálculos são importantes também para quem possui integralidade e paridade, *porque são referência em eventual aposentadoria por invalidez simples e porque há mudanças aplicáveis imediatamente à possibilidade de acumulação de benefícios* - a EC Estadual nº 26/2020 vedou a possibilidade de recebimento de dois benefícios previdenciários pelo valor integral, reduzindo significativa e abruptamente o valor dos benefícios e a renda familiar em caso de acumulação.

Por todas as razões ora deduzidas, será de inegável utilidade a ao Ministério Público baiano a disponibilização aos membros de ferramenta de *cálculo de sua aposentadoria, em todas as suas modalidades, de acordo com* as alterações encetadas através das normas federais e estaduais aqui elencadas.

Confiado no acolhimento breve acolhimento do presente requerimento, renovo a V.Exa. os melhores votos de apreço.



ADRIANO MARCUS BRITO DEASSIS  
Presidente da AMPEB